

**RESOLUÇÃO Nº 8, de 28 de julho de 2010.****PUBLICADA NO DJE DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, em Sessão Plenária Extraordinária Mista, realizada aos 28 dias do mês de julho do corrente ano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a crescente presença da abordagem multidisciplinar na legislação penal e processual penal brasileira;
 CONSIDERANDO a ampliação dos espaços de consenso na legislação penal brasileira como ingrediente preconizado pelo modelo integrador de política criminal;
 CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa, assim compreendida como a adoção de métodos de negociação e de mediação na solução de conflitos criminais, com a inclusão da vítima e da comunidade de referência no processo penal, constitui prática coincidente com esse novo paradigma criminológico integrador;
 CONSIDERANDO ter a intervenção restaurativa caráter preventivo, no sentido de atuar nas causas subjacentes ao conflito, e se mostrar mais efetiva, no sentido de reduzir a probabilidade de recidivas;
 CONSIDERANDO serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos dessa natureza e para a criação de uma cultura de paz;
 CONSIDERANDO o crescente interesse pela Justiça Restaurativa, manifestado pelo meio acadêmico, pelos operadores do sistema de justiça criminal e pelos jurisdicionados;
 CONSIDERANDO a experiência positiva desenvolvida pelo Projeto-piloto de Justiça Restaurativa em curso na Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque;
 CONSIDERANDO também que as experiências nacionais e internacionais recomendam a vinculação dos programas de Justiça Restaurativa aos Tribunais de Justiça;
 CONSIDERANDO, a necessidade de se dotar o Serviço de Justiça Restaurativa de recursos humanos e materiais que suportem o desenvolvimento de suas atividades;
 CONSIDERANDO, por fim, a criação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) das Casas de Justiça e Cidadania (CJC) visando a "implantação de uma rede integrada de serviços destinados a promover cidadania (Constituição Federal de 1988, art. 1º, II) e disseminar práticas institucionais voltadas a promoção e proteção de direitos fundamentais e acesso à cultura e à justiça".

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Programa de Justiça Restaurativa, subordinado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º O Programa de Justiça Restaurativa será coordenado por um Juiz de Direito indicado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

§ 2º As orientações gerais de execução do Programa de Justiça Restaurativa serão elaboradas, por Equipe Técnica, designada pelo Juiz de Direito Coordenador do Programa e integrada por Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores Públicos, Psicólogos, Assistente Social e Professores.

§ 3º A Coordenação Técnica do Programa deverá apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça, relatórios mensais e relatório geral anual sobre as principais atividades realizadas.

Art. 2º Criar, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, o Núcleo de Justiça Restaurativa integrado à Extensão do 2º Juizado Especial Criminal – Largo do Tanque, numa metodologia pluridisciplinar, com as atribuições de planejar, apoiar, executar e avaliar a aplicação de vias alternativas de resolução de conflitos, inerentes ao Programa de Justiça Restaurativa.

§ 1º O Núcleo de Justiça Restaurativa realizará a aplicação de métodos e práticas restaurativas às ocorrências e processos em tramitação na Extensão do 2º Juizado Especial Criminal – Largo do Tanque, além das seguintes ações:

- I – recrutar, selecionar e capacitar equipe técnica e de suporte para compor o quadro de servidores da unidade;
- II – estimular a formação e promover a capacitação de facilitadores voluntários;
- III – capacitar rede de multiplicadores dos princípios e práticas restaurativas;
- IV – promover o acolhimento, a orientação e a preparação das partes envolvidas em conflitos e das comunidades de referência para participarem do encontro restaurativo;
- V – definir e adequar as atividades dos facilitadores na condução do encontro restaurativo;
- VI – orientar das atividades dos facilitadores para a formalização do acordo restaurativo, quando alcançado;
- VII – desenvolver instrumentos de avaliação do programa;
- VIII – promover estudos visando aprimorar o Programa de Justiça Restaurativa;
- IX – organizar a realização de eventos objetivando a divulgação do Programa de Justiça Restaurativa e dos seus resultados;
- X – celebrar, com os facilitadores voluntários, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, bem como a manutenção e armazenamento de tais instrumentos;
- XI – estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJBA e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;
- XII – fornecer apoio técnico e operacional aos Magistrados que assim o solicitarem;
- XIII – promover a constituição e manutenção da biblioteca básica sobre Justiça Restaurativa, a fim de proporcionar a consulta dos facilitadores, bem como para os treinamentos desenvolvidos pelo Núcleo;
- XIV – promover a elaboração e atualização da Cartilha do Núcleo de Justiça Restaurativa, a qual deverá contemplar a boa técnica da metodologia de mediação vítima-ofensor, escuta compassiva e comunicação não violenta;
- XV – avaliar o impacto do programa na localidade, elaborando estratégias de verificação e saneamento de problemas e multiplicação de potencialidades;
- XVI – prover o desenvolvimento de gestão com organismos nacionais e internacionais visando à captação de recursos adicionais e específicos para o desenvolvimento das atividades do Programa de Justiça Restaurativa e remuneração de servidores voluntários;
- XVII – implantar o projeto "Sala de Espera – Restaurar", destinado a promover ações pedagógico-sociais junto as partes envolvidas enquanto esperam atendimentos ou realizações de audiências.

§ 2º - Poderá o Núcleo de Justiça Restaurativa realizar treinamento e capacitação a servidores de outros órgãos e instituições, em função de Convênio, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento de parceria, com o apoio da Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte configuração de funções para a composição do Núcleo de Justiça Restaurativa:

- I – Supervisor do Núcleo de Justiça Restaurativa, com as seguintes atribuições:
 - a) Supervisão geral do Núcleo de Justiça Restaurativa com a função principal de coordenação e gerenciamento dos processos de seleção, recrutamento, formação e treinamento dos facilitadores;
 - b) coordenação dos processos de preparação e realização do pré-encontro e do encontro restaurativo;
 - c) coordenação da elaboração, registro e documentação dos instrumentos de avaliação;
 - d) coordenação da realização, em conjunto com instituições externas e/ou equipe técnica do TJBA, de avaliação das ações do Programa.
- II – Gerente Multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

- a) responsável por dar suporte às atividades da Supervisão;
b) auxiliar no gerenciamento dos processos de seleção, recrutamento, formação e treinamento;
c) atendimento às partes envolvidas em conflitos, visando a preparação e realização do pré-encontro e do encontro restaurativo;
d) aplicação de metodologia multidisciplinar de trabalho para cada situação estudada;
e) avaliação e direcionamento dos serviços da área psicossocial integrando o atendimento das partes envolvidas no processo restaurativo;
f) substituir o Supervisor nas suas eventuais ausências e/ou impossibilidades.
- III – Gerente Administrativo, com as seguintes atribuições:
a) comunicação dos atos processuais relativamente aos feitos remetidos ao Núcleo de Justiça Restaurativa;
b) elaboração e manutenção de estatística das atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa;
c) manutenção de material permanente do Núcleo;
d) manutenção do material de divulgação;
e) captação de recursos junto aos órgãos competentes para promoção das atividades do Núcleo;
f) emissão de relatórios trimestrais de avaliação das atividades pelos usuários, para verificação do grau de satisfação destes com o programa;
g) fornecer elementos ao Juiz Coordenador do Programa de Justiça Restaurativa para a elaboração dos relatórios anuais sobre as principais atividades realizadas pelo Núcleo.
- IV – Gerente da Sala de Espera, com as seguintes atribuições:
a) desenvolver ações sócio-educativas em contexto alternativo de debates e discussão que leve os usuários do Núcleo de Justiça Restaurativa a refletirem sobre seu papel na sociedade, suas atitudes e comportamento;
b) esclarecer sobre os objetivos do Núcleo, fazendo com que os envolvidos nos conflitos saibam sobre a importância de mediar as divergências da forma mais pacífica possível;
c) estimular a reflexão dos temas abordados nas mensagens, sejam eles: o perdão, a culpa, o amor, a amizade, o real valor da vida em sociedade, a paz, a harmonia, dentre outros;
d) possibilitar aos envolvidos, recuperar a auto-estima fragilizada com o processo judicial, visando reconstruir uma relação de respeito com o outro, estimulando as partes a desenvolverem soluções criativas que permitam a compatibilização de interesses aparentemente contrapostos;
e) levar as partes a refletirem sobre os conflitos em que se acham envolvidas a fim de promover possibilidades de restauração com o outro evitando que haja uma “disputa de poder” em busca da restauração, cura, responsabilidade e prevenção;
f) sensibilizar as partes sobre a importância de manter e constituir uma comunidade amigável.
- Art. 4º** Os Atendentes Judiciários da Extensão do 2º Juizado Especial Criminal, sob a coordenação daquele que o Juiz Coordenador designar através de Portaria, farão análise prévia dos casos para atendimento sob a égide da Justiça Restaurativa, selecionando os Termos Circunstanciados de ocorrência encaminhados pelas Delegacias de Polícia Civil que integram a área de jurisdição desta Extensão, ou no momento que for prestada a queixa pela vítima, diretamente nesta Unidade.
- Art. 5º** O vínculo dos facilitadores voluntários com o TJBA esta subordinado à disciplina da Lei do Voluntariado (Lei nº. 9.608/98), ainda quando sejam eles integrantes dos quadros do Tribunal de Justiça ou de quaisquer das instituições parceiras.
- Parágrafo único** - O exercício das funções de facilitador voluntário, por período contínuo superior a um ano, constitui título em concurso público para o cargo de Juiz de Direito Substituto, e critério de desempate, nesse e em qualquer concurso realizado no âmbito da Justiça;
- Art. 6º** São atribuições dos facilitadores:
I – preparar e realizar o pré-encontro das partes e comunidades de referência;
II – abrir e conduzir a mediação vítima-ofensor ou o encontro restaurativo;
III – aplicar a boa técnica de mediação vítima-ofensor, sempre visando à auto-composição do conflito;
IV – redigir o Termo de Acordo, quando alcançado, ou atestar a inviabilidade do seu alcance.
- § 1º** É dever dos facilitadores manterem-se com neutralidade e imparcialidade, garantirem a voluntariedade de participação das partes na intervenção restaurativa e assegurarem a confidencialidade das informações prestadas na condução do pré-encontro, na mediação e do encontro restaurativo;
- § 2º** Aplicam-se aos facilitadores os impedimentos e as suspeições previstas na legislação processual civil e penal.
- § 3º** Aos facilitadores é vedado:
I – prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no âmbito da intervenção restaurativa;
II – relatar, ao Juiz, ao Promotor de Justiça, aos Advogados ou a qualquer autoridade do sistema de justiça o conteúdo das declarações prestadas pelas partes em conflito ou pelas respectivas comunidades de referência, salvo ao Juiz do processo ou ao supervisor do serviço, quando revele a existência de crime perpetrado, em fase de execução ou de planejamento;
III – divulgar o conteúdo das declarações prestadas pelas partes em conflito ou pelas respectivas comunidades de referência.
- Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de julho de 2010.

Desembargadora **TELMA** Laura Silva **BRITTO**
Presidente

Desª **MARIA JOSÉ SALES PEREIRA** – 1ª Vice-Presidente
Des. **LEALDINA** Maria de Araújo **TORREÃO** – 2ª Vice-Presidente
Desª. **JERÔNIMO DOS SANTOS** – Corregedor Geral da Justiça
Desª. **LÍCIA** de Castro Laranjeira **CARVALHO** – Corregedora das Comarcas do Interior
Des. **CARLOS** Alberto Dultra **CINTRA**
Des. **SINÉSIO** CABRAL Filho
Desª. **VERA LÚCIA** FREIRE DE CARVALHO
Des. **ANTONIO** PESSOA CARDOSO
Desª. **IVETE** CALDAS Silva Freitas Muniz
Desª. **MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA**
Des. **JOSÉ** OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Desª. **SARA** SILVA DE BRITO
Des. **ANTÔNIO** ROBERTO GONÇALVES
Desª. **MARIA DO SOCORRO** BARRETO SANTIAGO
Des. **ABELARDO** VIRGÍNIO DE CARVALHO
Desª. **ROSITA** FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. **LOURIVAL** Almeida TRINDADE
Desª. **MARIA DA GRAÇA** OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Desª. **DAISY** LAGO Ribeiro Coelho
Des. **JOSÉ** CÍCERO LANDIN NETO
Des. **GESIVALDO** NASCIMENTO BRITTO
Des. **CARLOS** ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. **JANDYR** ALÍRIO GUTTEMBERG DA COSTA
Des. **NILSON** SOARES CASTELO BRANCO

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.